



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-4740/08**

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. Resolução RC1-TC-089/10 – Declaração de cumprimento de decisão. Regularidade e concessão de registro aos atos da pensão.

**ACÓRDÃO AC1 – TC- 455 /2011**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da pensão concedida pela Paraíba Previdência-PBPREV em benefício de Edinilza Machado da Silva (vitalícia) e Hayana Machado de Assis (temporária), respectivamente, viúva e filha do servidor falecido Iremar Menezes da Silva, Veterinário, matrícula nº 91.430-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Esta 1ª Câmara, na sessão de 19/08/10, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-089/10 (publicada no DOE-TCE-PB de 01/09/10), assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, para elaborar nova portaria em estrita observância ao modelo indicado pela Auditoria à fl. 52; e apresentar o último contracheque recebido pelas pensionistas, sob pena de multa, para, só então, esta Câmara proceder à lavratura do Acórdão concedendo registro aos atos das pensões ora em exame.

Em 06/12/10, a autoridade competente apresentou a documentação reclamada, cuja análise da Auditoria, à fl. 64, entendeu que a irregularidade outrora apontada já foi sanada, merecendo os atos às fls. 48 e 59 o competente registro por parte deste Tribunal.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro aos atos de pensão ora analisados.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando o atendimento às determinações desta Corte, sanando as eivas inicialmente detectadas, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-089/10 e conceder o competente registro aos atos da pensão em tela, às fls. 48 e 59.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-4740/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela declaração de cumprimento da Resolução RC1-TC-089/10 e concessão de registro aos atos da pensão, de fls. 48 e 59, em nome de Edinilza Machado da Silva (vitalícia) e Hayana Machado de Assis (temporária), respectivamente, viúva e filha do servidor falecido Iremar Menezes da Silva, Veterinário, matrícula nº 91.430-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE